



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES

PROJETO DE LEI Nº _____/2026-ALAP
Autor: Deputado ROBERTO GÓES

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à Manobra de Heimlich em estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas no âmbito do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas no Estado do Amapá deverão disponibilizar informações educativas sobre a Manobra de Heimlich, destinada ao atendimento emergencial de pessoas em situação de engasgamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Manobra de Heimlich a técnica de primeiros socorros utilizada para desobstrução das vias respiratórias em casos de engasgamento por alimento ou qualquer outro corpo estranho.

Art. 3º. As informações previstas nesta Lei poderão ser divulgadas por meio de:

- I – cartazes afixados em locais visíveis ao público;
- II – painéis informativos;
- III – meios digitais;
- IV – outros instrumentos de comunicação visual disponíveis no estabelecimento.

Art. 4º. O material informativo deverá conter:

- I – orientações simplificadas sobre a identificação do engasgamento;
- II – descrição ilustrativa da Manobra de Heimlich;
- III – os números dos serviços de emergência, especialmente o SAMU 192 e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de junho de 2026.



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Data: 16/06/2026 11:32:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO GÓES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso da população a informações básicas de primeiros socorros, especialmente aquelas relacionadas à Manobra de Heimlich, procedimento reconhecido internacionalmente como medida eficaz para desobstrução das vias respiratórias em situações de engasgamento.

O engasgamento constitui uma emergência médica que pode levar à perda de consciência e ao óbito em poucos minutos quando não há intervenção imediata. Em muitos casos, o socorro especializado não consegue chegar em tempo suficiente, tornando fundamental que pessoas presentes no local possuam acesso rápido a informações que permitam uma atuação inicial adequada.

Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos congêneres são locais onde há maior probabilidade de ocorrência desse tipo de incidente, razão pela qual a disponibilização de informações educativas nesses ambientes representa medida preventiva de grande relevância social.

A proposta não impõe a realização de treinamentos nem cria novas estruturas administrativas, limitando-se à divulgação de orientações de caráter educativo e preventivo, medida de baixo custo e elevado alcance social.

A matéria encontra fundamento nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para promover ações voltadas à proteção e defesa da saúde, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde.

Diante da relevância da matéria para a segurança e proteção da população amapaense, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA

Data: 16/06/2026 11:32:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEPUTADO Roberto Góes
União Brasil – AP

Protocolo Digital: 7182/26 em 16/06/2026 as 13:00

PLO n.0110/26-AL